

O Congresso diante do sistema financeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Prossegue em Brasília o seminário sobre o novo sistema financeiro organizado pelo Congresso, ao qual, de acordo com o artigo 192 da nova Constituição, incumbem a elaboração de lei complementar relativa à matéria. A iniciativa é feliz, lamentando-se apenas que não tivesse sido tomada antes da elaboração do texto constitucional, o que certamente teria facilitado a tarefa do Legislativo.

Do primeiro dia de trabalho, ao que nos parece, já se podem extrair duas conclusões: o excesso da estatização da poupança e a necessidade de se conferir maior independência ao Banco Central na condução da política monetária. Teríamos a acrescentar que numerosos economistas sugeriram a extinção do dispositivo da Carta Magna que limita a 12% ao ano a taxa de juro real.

É provável que o Congresso, ao estabelecer os assuntos que deveriam ser regulamentados pela lei complementar não tivesse a mesma visão dos participantes do seminário. Ao contrário, a nova Constituição prevê um maior controle sobre o Banco Central, submetendo os nomes dos seus diretores à aprovação do Legislativo (o que implica nítida orientação política a exercer-se sobre os responsáveis pelo instituto de

emissão). No entanto, nos termos em que se redigiu o artigo nº 192 da Constituição, abre-se grande margem de liberdade, o que permitiria aos congressistas, mediante aproveitamento do preceito constitucional, empreender uma reforma do sistema financeiro capaz de contribuir para o saneamento das finanças públicas.

É evidente que, dotada de maiores recursos, fica a União mais tentada a estatizar nossa economia e também mais propensa a gastar de modo irresponsável. Ora, nos últimos anos, têm-se assistido a uma estatização da poupança, o que, longe de contribuir para a efetização de investimentos públicos (que estão caindo dramaticamente), favoreceu um agravamento do déficit público, impedindo ao mesmo tempo, a realização de investimentos privados.

Um simples dado pode oferecer uma visão dramática desse processo de estatização da poupança registrado nos últimos anos. Em dezembro de 1980, os meios de pagamento (papel-moeda em poder do público e depósitos à vista) representavam 36,4% dos agregados monetários no sentido amplo: em junho de 1989, tal percentagem caiu para 8,6%. Os meios de pagamento representam os recursos financeiros mais ba-

ratos que possam ficar à disposição dos agentes econômicos. Já os depósitos a prazo — que têm ou teriam (não fosse a alta taxa de juros) a vocação de financiar os investimentos de longo prazo — caíram, entre as duas datas, de 13,9% para 11,7%, com o agravante de serem, hoje, depósitos de curto prazo remunerados... Os depósitos de poupança — destinados em princípio ao financiamento da casa própria — tiveram sua participação aumentada: 24,1%, em 1980 e 34,1%, em 1989. Cabe esclarecer, todavia, que, diante da escalada inflacionista, tais recursos não mais podem atender a seu objetivo inicial permanecendo no Banco Central, que os utiliza para financiar o déficit público.

O caso mais negativo, porém, é aquele representado pelo aumento da participação dos títulos federais fora do Banco Central, a qual, em nove anos, passou de 15,2%, para 45,6%. Desde que as emissões de títulos se destinassem ao financiamento dos investimentos públicos poder-se-ia aceitar tal canalização da poupança privada para o Estado. Contudo, tais emissões apenas financiaram o déficit público, ou, mais exatamente, as despesas correntes do Tesouro, enquanto os investimentos sofriam, e sofrem, violenta retração. Mais do que is-

so, a excessiva gula do Erário somente pode ser satisfeita através de uma elevação das taxas de juros, que servem de base a todas as outras operações financeiras. Deste modo, o Tesouro reduz duplamente os investimentos privados: ao adjudicar-se tais recursos, e ao aumentar as taxas de juros.

Caberia certamente, no quadro de uma reforma do sistema financeiro, a criação de condições para que se estabeleça uma poupança privada acessível aos investimentos também privados. Tal será possível, entretanto, somente no dia em que tivermos erradicado as fontes da inflação. E então se poderá atender à necessidade de se conferir maior independência ao Banco Central para que seus diretores possam recusar emissões para financiar o déficit ou para controlar a oferta monetária, cortando assim o combustível do processo inflacionista.

Espera-se que ao patrocinar um seminário desta ordem saiba o Congresso tirar proveito das suas conclusões. A ameaça de uma hiperinflação deveria levá-lo a propor uma lei complementar que, dando força ao Banco Central, tornaria impossível a hiperinflação, a qual, se presente, somente poderia ser debelada — com maior custo — exclusivamente através desta independência do instituto de emissão.